



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
10ª Vara JEF Cível - SJMA	3
Subseção Judiciária de Bacabal (SSJBBL) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 21 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005644-52.2016.4.01.3700
 201637000929831

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANSELMO DE JESUS FERREIRA BOGEA
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : UNISAOLUIS EDUCACIONAL LTDA
 Adv. : CE00015783 - NELSON BRUNO DO REGO VALENCA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se a CEF e a IES para manifestação, no prazo de 15 dias, acerca da petição protocolada pela parte autora em 31/08/2021, e acerca do cumprimento das medidas propostas pelo FNDE em petição data de 16/08/2021 para solucionar definitivamente a situação do autor.

São Luís/MA, 14/02/2022.
 GEORGE RIBEIRO DA SILVA
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 21 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
-----------------------	---	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019663-92.2018.4.01.3700

201837001880289

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : SILVIA HELENA ARAUJO DE CASTRO

Adv. : MA00008034 - RAFAELLA CARDOSO ALMADA LIMA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes para ciência acerca da descida dos autos após a anulação da sentença, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informarem, justificadamente, quais provas adicionais pretendem produzir, ficando facultada, desde já, a juntada de novos documentos. Após, conclusos para o pronunciamento cabível. São Luís/MA, 22 de novembro de 2021.
 ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

Subseção Judiciária de Bacabal (SSJBBL) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 4/2022

Divulgação e a homologação do resultado final seletivo de estagiário de administração da Subseção de Bacabal

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bacabal do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e, em atendimento ao Edital de Seleção de Estagiários de Administração – 2022, Subseção Judiciária de Bacabal, de 19 de janeiro de 2022, resolve;

I - Tornar público e homologar o resultado do seletivo de estagiários de Administração da Subseção Judiciária de Bacabal, após prova objetiva e de títulos e prazo recursal;

Classificação	Nome	Pontuação Objetiva	Pontuação títulos	Pontuação final	Item 4 do Edital	Data de Nascimento
1.	Márcia da Conceição Rêgo	10,4 (13 questões)	-	10,4		02/08/1995
2.	Marcos Antônio Costa Vitalino	10,4 (13 questões)	-	10,4		22/08/1996
3.	Mykael Régis Gonçalves Silva	9,6 (12 questões)	-	9,6	SIM	10/08/2000
4.	Elislara Araújo da Silva	9,6 (12 questões)	-	9,6		10/07/1998
5.	Antônia Ferreira de Sousa	8,8 (11 questões)	-	8,8		02/11/1980
6.	José Eduardo Mesquita da Silva Cavalcante	8,8 (11 questões)	-	8,8	SIM	29/11/1999
7.	Michael Douglas Santos Lago	8,8 (11 questões)	-	8,8		26/03/1999
8.	Jardel Constâncio Baima	8,8 (11 questões)	-	8,8		06/06/2001
9.	Rodrigo Moreira Fernandes	8,8 (11 questões)	-	8,8	SIM	08/05/2002
10.	Jacó Ribeiro Monteiro Filho	8,8 (11 questões)	-	8,8		14/01/2002



Documento assinado eletronicamente por **Deomar da Assenção Arouche Júnior, Juiz Federal Substituto**, em 18/02/2022, às 17:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15049381** e o código CRC **E8828228**.

Rua Frederico Leda, 1910 - Bairro Centro - CEP 65700-000 - Bacabal - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0000073-70.2022.4.01.8007

15049381v4